

LEI Nº 8.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992.

Auxiliares. Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços

(Publicada no Diário Oficial de 8 de setembro de 1992, Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 12354, 1ª coluna, no art. 6º, inciso II, alínea "a", onde se lê:

"Art. 6º.....  
II .....  
a) os embargos apostos às suas decisões".

LEIA-SE:

"Art. 6º.....  
II .....  
a) os embargos opostos às suas decisões".

Na página 12356, 1ª coluna, no art. 19, § 3º, alínea "d", onde se lê:

"Art. 19.....  
§ 3º .....  
d) na Marinha: os Almirantes de Esquadra e Oficiais que sirvam em seus gabinetes, os Comandantes de Distrito Naval e de Comando Naval, o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais e os oficiais embarcados na tropa, em condições de, efetivamente, participar de atividades operativas programadas para o trimestre;"

LEIA-SE:

"Art. 19.....  
§ 3º .....  
d) na Marinha: os Almirantes de Esquadra e Oficiais que sirvam em seus gabinetes, os Comandantes de Distrito Naval e de Comando Naval, o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais e os oficiais embarcados ou na tropa, em condições de, efetivamente, participar de atividades operativas programadas para o trimestre;"

Na página 12357, 1ª coluna, no art. 30, inciso XXII, onde se lê:

"Art. 30 .....  
XXII - distribuir alternadamente, entre si e o Juiz-Auditor Substituto e, quando houver, o Substituto de Auditor estável, os efeitos aforados na Auditoria, obedecida a ordem de entrada";

LEIA-SE:

"Art. 30 .....  
XXII - distribuir alternadamente, entre si e o Juiz-Auditor Substituto e, quando houver, o Substituto de Auditor estável, os feitos aforados na Auditoria, obedecida a ordem de entrada";

Na página 12361, 1ª coluna, no art. 102, onde se lê:

"Art. 102 As Auditorias da Justiça Militar têm por sede as da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, a cidade do Rio de Janeiro/RJ; as da Segunda, a cidade de São Paulo/SP; as da Terceira, respectivamente, as cidades de Porto Alegre, Bagé e Santa Maria/RS; a da Quarta, a cidade de Juiz de Fora/MG; a da Quinta, a cidade de Curitiba/PR; a da Sexta, a cidade de Salvador/BA; a da Sétima, a cidade de Recife/PE; a da Oitava, a cidade de Belém/PA; a da Nona, a cidade de Campo Grande/MS; a da Décima, a cidade de Fortaleza/CE; a da Décima Primeira, a cidade de Brasília/DF; e a da Décima Segunda, a cidade de Manaus/AM.

LEIA-SE:

"Art. 102 As Auditorias da Justiça Militar têm por sede as da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, a cidade do Rio de Janeiro/RJ; as da Segunda, a cidade de São Paulo/SP; as da Terceira, respectivamente, as cidades de Porto Alegre, Bagé e Santa Maria/RS; a da Quarta, a cidade de Juiz de Fora/MG; a da Quinta, a cidade de Curitiba/PR; a da Sexta, a cidade de Salvador/BA; a da Sétima, a cidade de Recife/PE; a da Oitava, a cidade de Belém/PA; a da Nona, a cidade de Campo Grande/MS; a da Décima, a cidade de Fortaleza/CE; as da Décima Primeira, a cidade de Brasília/DF; e a da Décima Segunda, a cidade de Manaus/AM.